

**PROCEDIMENTO N°
CPREV/011/ANPC/2018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA
CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS
2018**

LIMPEZA DO MATO ATÉ 15 DE MARÇO

CONTRATO

Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo seu Presidente, Tenente General Carlos Mourato Nunes, adiante designado por Primeira Outorgante,

E

A **BBZ – PUBLICIDADE E MARKETING, SA**, Pessoa Coletiva n.º 503 453 838, com sede no Largo Eng.º António de Almeida, n.º 70 – 11.º – Torre C, 4100-065 Porto, neste ato representada pelos seus representantes legais, Vítor Tito Aguiar Reis Pinto, titular do documento de identificação n.º 06978057, com domicílio na Rua António Marques, n.º 65 – 4º Esq. – Vermoim e Francisco José Gonçalves Mateus, titular do documento de identificação n.º 07815235, com domicílio na Travessa das Senras, n.º 150 – 4460-112 Guifões, designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços de publicidade para campanha nacional de prevenção de incêndios florestais 2018 - limpeza do mato até 15 de março, o qual foi autorizado pelo Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 7 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º INF/1626/DGP/2018, de 6 de fevereiro de 2018, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

PARTE I CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de publicidade para campanha nacional de prevenção de incêndios florestais 2018 - limpeza do mato até 15 de março.
2. Os serviços a prestar pela Segunda Outorgante, encontram-se descritos, na Parte II do presente contrato.



Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

As artes finais para a Campanha Nacional de Prevenção de Incêndios Florestais 2018 - limpeza do mato até 15 de março, objeto do presente contrato, terão de ser entregues no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deverá pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no montante de € 67.985,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante global de € 83.621,55 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela Primeira Outorgante das respetiva fatura devidamente emitida, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço, no termos do artigo 9.º, nº I da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.
2. No caso, entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a conclusão da prestação do serviço.



3. Em caso de atraso da Primeira Outorgante, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Primeira Outorgante com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de penas pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na prestação dos serviços objeto do contrato.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANPC.
3. A Primeira Outorgante reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar à Segunda Outorgante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 8.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados à Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo e confidencialidade

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha

acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Cláusula 10.ª

Propriedade e Direitos de Autor

1. Todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente contrato, nomeadamente, slogans, anúncios, ilustrações, grafismos, suportes gráficos, folhetos, cartazes, banners, spots, são propriedade da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
2. Os direitos de autor referentes aos produtos elencados no número anterior pertencem à Autoridade Nacional de Proteção Civil.
3. Nos suportes produzidos não poderá haver qualquer referência à Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento das obrigações ora assumidas por qualquer das partes.
2. O incumprimento do contrato por qualquer dos Outorgantes confere ao outro o direito de ser ressarcido por todos os danos causados.

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram os contratos.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

- 1 – O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
- 2 – O procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de publicidade para campanha nacional de prevenção de incêndios florestais 2018 - limpeza do mato até 15 de março, relativo ao presente contrato foi autorizado através de Despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 2 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º INF/1541/DGP/2018, de 2 de fevereiro.
- 3 – A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 7 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º INF/1626/DGP/2017, de 6 de fevereiro.
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 7 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º INF/1626/DGP/2017, de 6 de fevereiro.
- 5 – A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Senhor Presidente da

Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente General Carlos Mourato Nunes, datado de 7 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º INF/1626/DGP/2017, de 6 de fevereiro.

6 – O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 83.621,55 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

7 – O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil para 2018, na rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.17, na fonte de financiamento 311.

8 – O compromisso que deverá constar na fatura a emitir pelo fornecedor é o n.º BP51801103.

9 – O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e é composto por 9 páginas e 3 anexos, todos devidamente rubricados, nomeadamente:

- a. Convite – Anexo I;
- b. Caderno de Encargos – Anexo II;
- c. Proposta da Segunda Outorgante – Anexo III.

Carnaxide, em 9 de fevereiro de 2018

Pela Primeira Outorgante


(Carlos Mourato Nunes)
Tenente General

BBZ

Publicidade E Marketing, S.A

Pela Segunda Outorgante


(Vítor Nito Aguiar Reis Pinto)


(Francisco José Gonçalves Mateus)

PARTE II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Conceção de campanha publicitária, a nível nacional, para limpeza do mato até 15 de março, no âmbito da Prevenção de Incêndios Florestais e maquetização de todos os suportes (spot para televisão e rádio; anúncios para imprensa, multibanco, folhetos, cartazes, e-mail e banner para websites). Deverá conter o símbolo do Ministério da Administração Interna e da Autoridade Nacional de Proteção Civil, enquanto entidades promotoras da campanha.

- b. Conceção e produção de ilustrações e grafismos para a campanha e respetivos suportes gráficos;

- c. Artes finais:
 1. Anúncio imprensa – campanha nacional;
 2. Adaptação ao formato dos meios – campanha nacional;
 3. Folheto/infomail – campanha nacional;
 4. Cartaz;
 5. E-mail empresas;
 6. Preparação de elementos para campanha Multibanco;
 7. Produção de spot para televisão;
 8. Produção de spot para rádio.

